



CONTRATO CL Nº 398/2021-00

Contratação de serviços continuados de veiculação de publicações de atos administrativos do Poder Legislativo de Santa Catarina em portal de publicidade legal, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa W&M Publicidade Ltda EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus e pelo Diretor Administrativo Lúcio Mallmann.

1.2 — **CONTRATADA:** W&M PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 233 – Conjunto 1220, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-000, telefone: (31) 3226-9264, (31) 3226-9678 e (31) 3222-7622, e-mail: comercial@agenciawm.com.br e wmpublicp@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia Administradora Mirna Martins de Carvalho.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 019/2021-LIC.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de veiculação de publicações de atos administrativos do Poder Legislativo de Santa Catarina em portal de publicidade legal, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.





LOTE ÚNICO			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	675	cm/col	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CATARINA EM PORTAL DE PUBLICIDADE LEGAL

2.2 — A contratação será realizada em regime de empreitada por preço unitário e a vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 31.455,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais),

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	675	cm/col	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CATARINA EM PORTAL DE PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 46,60	R\$ 31.455,00
TOTAL LOTE ÚNICO (R\$)				R\$ 31.455,00	

3.1 — Será feito por meio de crédito bancário, na Conta Corrente nº 11.344-1, Agência 3494-0 do Banco do Brasil.

3.2 — No caso do crédito ser efetuado mediante DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.3 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

3.4 — Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021.

3.5 — Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$



[Handwritten signature]



Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

IO = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.5.1 - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.6 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.6.1 — Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.6.2 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Subelemento 3.3.90.39.47 (serviços de comunicação em geral), do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

6.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — Fica obrigada a entregar o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

6.2 — Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 019/2021.

6.3 — A **CONTRATADA** compromete-se em:





6.3.1 — Contatar com a Coordenadoria de Recursos Materiais antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação.

6.3.2 — Definir e informar o e-mail para o qual serão encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, as mensagens eletrônicas com os atos do **CONTRATANTE** a serem publicados.

6.3.3 — Confirmar, por correspondência eletrônica, o recebimento do texto encaminhado para veiculação, até às 18h do dia anterior ao determinado para a publicação do ato.

6.3.4 — Realizar as publicações dos conteúdos encaminhados pela **CONTRATADA** por meio de correspondência eletrônica, nas condições e preço estabelecidos neste contrato.

6.3.5 — Publicar o texto encaminhado, por correspondência eletrônica, pela Coordenadoria de Recursos Materiais, no espaço reservado às publicações legais.

6.3.6 — Providenciar, no caso de publicação incorreta motivada pela **CONTRATADA**, nova publicação integral, com a seguinte informação no final do texto: “republicado por incorreção”, sem ônus ao **CONTRATANTE**, sendo que:

- a) a republicação deverá ser efetuada em nova data estabelecida pela **CONTRATANTE**;
- b) caso a incorreção não tenha sido motivada pela **CONTRATADA**, a republicação deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**.

6.3.7 — Encaminhar comprovação (em arquivo .pdf) via e-mail, de que os atos administrativos foram devidamente publicados, juntamente com a Nota Fiscal e as faturas, no mês subsequente ao da prestação do serviço, para fins de pagamento.

6.3.8 — Informar à Coordenadoria de Recursos Materiais, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

6.3.9 — Não transferir a terceiros o objeto deste contrato.

6.4 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.7.1 — A **CONTRATANTE** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.7.2 — Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.5 — Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Coordenadoria de Recursos Materiais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.



7.1.1 — A Coordenadoria de Recursos Materiais, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, terá incumbência de fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.1.2 — Após a execução dos serviços, a Coordenadoria de Recursos Materiais efetuará uma avaliação dos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento problemas apontados, caso sejam constatados, sem quaisquer ônus adicionais.

7.1.3 — O **CONTRATANTE** poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

7.1.4 — A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade cometida durante a execução do contrato.

7.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 — Especificar no conteúdo da mensagem eletrônica a data em que os atos administrativos deverão ser publicados.

7.4 — Enviar os atos administrativos a serem publicados à **CONTRATADA**, até às 17h do dia anterior ao determinado para publicação, por e-mail.

7.5 — Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da ALESC, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia>.

7.6 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS

8.1 — A **CONTRATADA** observará os seguintes prazos:

8.1.1 — O prazo de realização dos serviços será especificado pelo **CONTRATANTE** no conteúdo da mensagem eletrônica que encaminhar a matéria para veiculação. A **CONTRATADA** deverá observar este prazo e veicular o ato administrativo obrigatoriamente no dia determinado para a publicação.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 — Os atos serão publicados nos dias definidos pelo **CONTRATANTE**.

9.2 — A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Recursos Materiais, após a assinatura do contrato, para que, juntas, decidam a respeito das providências que deverão ser tomadas no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto do contrato.





9.3 — Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência do contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

9.4 — A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

9.5 — A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações relacionadas no instrumento contratual, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por Minuta de Contrato escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.6 — A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

9.7 — Os prazos para a realização dos serviços serão especificados pelo **CONTRATANTE** no conteúdo das mensagens eletrônicas que encaminharem a matéria para veiculação. A **CONTRATADA** deverá observar este prazo e veicular o ato administrativo obrigatoriamente no dia determinado para a publicação.

9.8 — A **CONTRATADA** deverá veicular os atos administrativos em portal exclusivo para publicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se o Licitante for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não mantiver a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

- I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/1993;



II - amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

IV - por interesse público devidamente justificado em processo administrativo. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

10.3 — A ALESC poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

10.3.1 — **Advertência**, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;

10.3.2 — **Multa moratória** de acordo com o abaixo especificado, podendo ensejar a rescisão indireta, no percentual:

10.3.2.1 — 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Especificações Técnicas; 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento a qualquer prazo estabelecido, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Prazo para Execução e Implantação;

10.3.2.2 — 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato, por indicador ou meta de nível de serviço, que tenha sido objeto de tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**;

10.3.2.3 — 2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência que permaneça sem solução por mais de um período de faturamento consecutivo;

10.3.2.4 — 15% (quinze por cento) do valor total mensal do contrato no caso de entrega de serviços fora das especificações técnicas exigidas;

10.3.3 — Item de serviço de natureza continuada com valor zerado no mês em função de não cumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal estabelecida.

10.3.4 — **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratual;

10.3.5 — **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, ou alguma obrigação assumida sem prejuízo da rescisão indireta.

10.4 — As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.5 — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**.



10.6 — As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

11.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC 14 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina (ALESC)

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Lúcio Mallmann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

W&M Publicidade Ltda EPP

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318076
00

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2021.10.20 11:28:07 -03'00'

Mirna Martins de Carvalho
Sócia Administradora

RELATÓRIO

RELATORIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 22/10/2021 18:34:34 GMT
Versão do software 2.7
Nome do arquivo Contrato_398_21.pdf

Assinatura por CN=MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC PRODEMG E RFB, OU=16636540000104, OU=(EM.BRANCO), O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIAR ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS